

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N. Trog. 35/05

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.990, DE 01 DE MARÇO DE 2005. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS **MESTRES ESCOLA** DA MUNICIPAL PROFISSIONALIZANTE "MILTON BALLERINI".

Dr. PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo

a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E **MESTRES** DA **ESCOLA** MUNICIPAL PROFISSIONALIZANTE BALLERINI", inscrita no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 586, às fls. 93vº, do Livro A-3, da Comarca de Lorena, na Avenida São José, nº 150, a importância de R\$ 34.203,63 (trinta e quatro mil duzentos e três reais e sessenta e três centavos), para ser destinadas às despesas com salários, vencimentos, rescisão contratual e encargos sociais de funcionários e professores da educação que prestam serviços na Escola Profissionalizante "Milton Ballerini", cuja importância será repassada em uma única parcela.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Subsecretaria de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:

> 02.00.00 – PODER EXECUTIVO 02.02.00 – Secretaria da Educação

F. P. - 1236300112.055 - A. P. M. "Milton Ballerini"



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.990/05)

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

> 02.00.00 - PODER EXECUTIVO 02.01.00 - Encargos Gerais do Município 9.9.90.00 - Reserva de Contingência F. P. – 999999992.099 – Reserva de Contingência.....R\$ 34.203,00

Artigo 4º - A Associação deverá prestar contas do recurso recebido junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 01 de março de 2005.

PAULO CESAR NEME

Prefeito Municipal